

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 573/71

Aprovado em 20/12/71

Recomenda-se ao Colégio Comercial "Rio Branco" de Bragança Paulista que aguarde a implantação do regime instituído pela Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971.

PROCESSO CEE- N° 1.338/71

INTERESSADO - COLÉGIO COMERCIAL "RIO BRANCO" - BRAGANÇA PAULISTA.

ASSUNTO - Solicita autorização para realizar exames de Madureza. CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO.

- I -

O Diretor do Colégio Comercial "Rio Branco", de Bragança Paulista, em expedientes encaminhados ao Exmo. Sr. Ministro da Educação, solicita que seja concedida permissão àquele estabelecimento para realizar exames de madureza, em igualdade de condição com os outros estabelecimentos de ensino secundário filiados ao sistema federal, citando os de Taubaté; o Colégio "La Salle", de Aparecida do Norte; e o "São Bento", de Araraquara.

A Assessoria daquele Ministério enviou o processo a Este Conselho, porquanto, com a vigência da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, a competência para conceder tais autorizações c dos Conselhos Estaduais de Educação.

- II -

Os exames de madureza no sistema federal de ensino eram disciplinados poios arts. 74 a 80 da Consolidação da Legislação do Ensino Secundário, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei nº 709, de 16 de julho de 1969.

Entretanto, com a promulgação da Lei nº 5.692/71, alterou-se essa competência em face do seu Art. 24, parágrafo único, que dispõe: O ensino supletivo abrangerá cursos e exames a serem organizados nos vários sistemas de acordo com as normas baixadas pelos respectivos Conselhos de Educação.

-III-

Só nos resta, pois, recomendar ao requerente que

aguarde a implantação do regime instituído pela nova Lei de Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º Graus, cujas normas serão baixadas por este Conselho, em ocasião oportuna.

Este o nosso Parecer, s.m.j.

São Paulo, 2 de dezembro de 1971.

Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO - Relator

A Câmara de Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro António Delorenzo Neto.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau,  
em 13 de dezembro de 1971.

Presentes os seguintes Conselheiros: Aloysio Rodrigues da Silva, Francisco Brandi Hoffmann, Jesus Marden dos Santos, José Bonifácio Silva Jardim, Pe. Lionel Corbeil.

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente